



# A apropriação da escola italiana de antropologia criminal na obra de Nina Rodrigues: ativismo por uma nova sensibilidade sobre crime e raça (1894-1906)<sup>1</sup>

The appropriation of the Italian school of criminal anthropology in the work of Nina Rodrigues: activism for a new sensibility about crime and race (1894-1906)

**Rodrigo Mello Campos**

Graduando em História

Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná

rodrigomellocampos@hotmail.com

**Recebido em:** 30/04/18

**Aprovado em:** 10/07/18

**Resumo:** Este artigo analisa a apropriação de conceitos da escola italiana de criminologia na obra de Nina Rodrigues (1862-1906), antropólogo brasileiro bastante conhecido pelos estudos sobre crime e raça no Brasil. Busca-se entender as discussões promovidas pelo antropólogo brasileiro e pela escola italiana a partir dos contextos e processos históricos nos quais a criminologia se desenvolveu na passagem do século XIX para o XX. Enquanto Lombroso, Ferri e Garofalo escrevem nos contextos da Itália recém-unificada, que almejava uma homogeneização nacional para atender os interesses dos industriais nortistas. Rodrigues escreve logo após a abolição da escravidão, quando a igualdade formal entre raças humanas não condizia com o pensamento das elites brasileiras. Neste sentido, analisa-se especialmente o diálogo e as apropriações de Nina Rodrigues da criminologia italiana a partir da aproximação entre os campos da história social das ciências e da história das sensibilidades, procurando compreender os embates científico, político e social sobre criminalidade, raça e direitos sociais e humanos.

**Palavras-Chave:** Antropologia Criminal, Raças humanas, Crime.

**Abstract:** This work is an analysis of the appropriation of concepts of the Italian school of criminology in the work of Nina Rodrigues (1862-1906) who is a Brazilian anthropologist well known for his studies about crime and race in Brazil. We look for understandings around the discussions promoted by the Brazilian anthropologist and the Italian school in the contexts and historical processes through which criminology developed in the passage from the nineteenth century to the twentieth. While Lombroso, Ferri, and Garofalo wrote in the contexts of a newly unified Italy, which searched a national homogenization to serve the interests of the northern industrialists, Rodrigues wrote just after the abolition of slavery, moment when formal equality between human races did not match the thoughts of the Brazilian elites. In this sense, we especially analyze Nina Rodrigues dialogue and his appropriations of the Italian criminology

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi desenvolvido em pesquisa de Iniciação Científica na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) sob orientação do professor Dr. Vanderlei Sebastião de Souza.



through the approaching between the social history of sciences and the history of sensitivities, seeking to understand the scientific, political and social conflicts about criminality, race and rights, both social and human.

**Key words:** Criminal Anthropology, Human races, Crime.

### **Sensibilidades nas ciências**

Procurou-se analisar neste artigo o modo como Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), antropólogo e criminologista brasileiro polêmico por suas discussões sobre responsabilidade penal e raças humanas no Brasil, dialogou e se apropriou de conceitos e ideias da escola italiana de criminologia, representada por criminologistas como Lombroso, Ferri e Garofalo. Buscou-se entender os estudos promovidos por Nina Rodrigues em torno das discussões sobre raça, crime e a constituição de direitos, procurando compreender a produção de novas sensibilidades intelectuais e sociais sobre direitos e dignidades da pessoa humana construídas entre as décadas de 1890 e primeira década do século XX. Para a realização deste artigo são utilizados como fontes documentais de pesquisa os estudos sobre antropologia, criminologia e a questão racial publicados por Nina Rodrigues, entre eles obras como *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, publicada em 1894; *Os africanos no Brasil*, livro publicado postumamente em 1932, cuja fonte utilizada foi a segunda edição, de 1935; e *O animismo fetichista dos negros baianos*, publicado em 1900, sendo aversão utilizada de 1935.

Do ponto de vista teórico e metodológico, este trabalho procura articular um diálogo entre a história social das ciências e a história das sensibilidades, fundamental para compreender os sentidos sociais, políticos e científicos da produção intelectual de um personagem tão complexo e multifacetado como foi Nina Rodrigues. Utilizou-se a história social das ciências para pensar o lugar social, a militância intelectual e a atuação política de antropólogos e criminologistas envolvidos com as discussões sobre criminalidade, raça e direito. Ao mesmo tempo, a história social das ciências permite compreender a publicação de uma obra científica, um texto ou conjunto de ideias como expressão do contexto intelectual e dos interesses sociais e políticos em jogo.

Neste sentido, compreende-se os estudos de Nina Rodrigues e os usos e apropriações da escola italiana de criminologia como resultado tanto da ação política quanto do diálogo e do encontro com outros autores, textos e contextos. No que diz respeito à sua interlocução com autores ligados às escolas criminológicas europeias, não se pode aceitar a afirmação do historiador brasilianista Thomas Skidmore (2012, p. 31), segundo a qual os brasileiros liam os



escritores estrangeiros “sem nenhum espírito crítico”. Ao invés de falar em “cópia mal-feita”, ou mesmo em influências intelectuais, como se os autores brasileiros fossem leitores passivos das ideias e teorias “vindas de fora”, este artigo busca entender o aspecto criativo das apropriações políticas que as leituras e as adequações de Nina Rodrigues com outros intelectuais e cientistas produziram. Conforme aponta Souza (2017, p. 22), é preciso pensar as apropriações e o uso das ideias de acordo com os projetos, anseios, problemas e preocupações que mobilizavam a sua geração de intelectuais, bem como a agenda política e científica desse período, as ideologias sociais vigentes e a própria realidade nacional.

De outro lado, o diálogo com a história das sensibilidades permite-nos pensar as subjetividades, as sensibilidades sociais e a produção de ideias sobre direitos, identidade e cidadania. Neste caso, a história das sensibilidades é empregada como uma ferramenta importante para compreender a construção e representações de novas sensibilidades, que culminaram com discussões sobre os direitos e a dignidade de populações marginalizadas (ALONSO, 2015; HUNT, 2009).

Sobre a produção dessas “novas sensibilidades”, inspirou-se na reflexão desenvolvida por Lynn Hunt (2009, p. 28-29) a respeito da aversão à tortura desenvolvida no século XVIII, com a proliferação das ideias do iluminismo e romantismo, em que os movimentos construíram a alteridade com relação aos que sofriam com a prática da tortura judicial. Neste trabalho, analisou-se as ideias da criminologia física como aversão à sensibilidade antes difundida pelo movimento abolicionista. Ao invés de sensibilidades humanistas e anti-escravistas, a criminologia baseava-se numa sensibilidade pautada na necessidade de defesa e controle social em detrimento dos direitos individuais das pessoas que conquistaram o *status* de libertos.

### **Um bando de novas ideias pela teoria da seleção natural**

No final do século XIX, conforme a historiografia tem apontado, a medicina e o direito estavam amplamente influenciados por uma corrente internacional de ideias que envolvia as discussões de cunho positivista, com foco no método empírico, busca da razão e da lógica, dando uma grande vantagem à medicina para atuar nas decisões políticas (CORRÊA, 2013; SCHWARCZ, 1993; SKIDMORE, 2012). Como sabemos, esse período foi fortemente marcado pelo imperialismo, pelas teorias raciais e pelo processo de ordenamento urbano e social. Neste contexto, a busca pelo controle social, pelo estabelecimento de normas e pelo melhoramento biológico do ser humano por meio da ciência foram aspectos que legitimaram o desenvolvimento



e a consolidação de teorias e campos científicos, entre eles a antropologia criminal, uma das suas áreas de destaque no processo de ordenamento social.

Uma das teorias em voga no período foi o evolucionismo social do eugenista britânico Francis Galton, cuja crença na hereditariedade como formadora dos comportamentos sociais é veemente. De acordo com Stepan (2005, p. 30), as primeiras pesquisas dele no território da hereditariedade humana são de 1865, logo após a leitura do livro *A origem das espécies*, de Charles Darwin. Ainda, para Stepan (2005), em 1869 essa adaptação apareceu de forma mais substancial em seu livro *Hereditary Genius* (gênio hereditário), considerado um embrião das teorias eugênicas formuladas por Galton. Vale lembrar que a evolução darwiniana - e o próprio darwinismo social do início do século XX - apresentou ideias que constituem o cerne da eugenia, ou seja, a importância da variedade hereditária na reprodução, a sobrevivência do mais apto e a analogia entre reprodução doméstica e seleção natural (GÓES, 2016, p. 86; SCHWARCZ, 1993, p. 71-79).

Darwin escreveu sobre a seleção natural aplicada à raça humana, sua relação com as prisões e a formulação de teorias para o direito criminal, contribuição decisiva para pensar o evolucionismo social. Em que pese Galton possa ser considerado o mais influente darwinista social, mais do que o próprio Darwin, este não deixa de contribuir diretamente. Para Góes (2016, p. 86) Darwin possui a noção de que para atingir o progresso é necessário regular a procriação dos organismos tidos como inferiores e impedir o casamento dos indivíduos que não se encontram no mesmo estágio de desenvolvimento, com fins de evitar a hereditariedade da degeneração, nem que para isso tivesse que se utilizar de medidas neutralizadoras, como o cárcere, sendo esses inferiores os malfeitores, loucos, doentes mentais, violentos, vadios, pobres, prostitutas, etc.

Sobre as correntes eugênicas que se disseminaram a partir do início do século XX, influenciadas pelo darwinismo social (GÓES, 2016, p. 82-87; SCHWARCZ, 1993, p. 62-83), havia a eugenia monogenista, baseada na orientação humanista de que todos os humanos vieram de uma mesma raça, apesar de suas diferenças. Por outro lado, a eugenia poligenista pregava a existência de várias origens para a humanidade, com a possibilidade de raças puras, fato que condenava a miscigenação e defendia a imutabilidade social. A prisão e a segregação aos inferiores e condenados por sua hereditariedade, logicamente, é um argumento defendido com mais afinco pelos eugenistas simpatizantes da tese poligênica, amplamente aceita na antropologia criminal, como veremos no decorrer do texto.

### **Os usos da Criminologia**



É importante ressaltar que ao longo dos anos as escolas de antropologia criminal, posteriormente Criminologia, divergiram entre as teorias que entendem a necessidade de punição pelo fato tido como crime, realizado por pessoas capazes, dotadas de livre-arbítrio para decidir, como para Góes (2016, p. 23) é o caso da escola chamada Classicismo, e de outro lado outras escolas que entendem que certos indivíduos são “criminosos natos” ou propensos à criminalidade, quase sempre ligados a fatores naturais, entre eles a herança racial.

Criminologistas como Lombroso, Ferri, Garofalo e Nina Rodrigues são daquela opinião que entende que há “criminosos natos” e que a política criminal deveria ser voltada ao indivíduo, e não sobre o fato (crime) em si. Eles criticam o livre-arbítrio e capacidade do indivíduo discernir sobre seus atos. O criminologista brasileiro Nina Rodrigues, em sua obra clássica *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, discorre sobre estas questões da seguinte maneira: “o livre arbítrio se afigura como uma incongruência, como um sonho criado pela imaginação para fugir às contingências desta existencia phenomenica” (RODRIGUES, 2011, p. 70).

Para Corrêa (2013, p. 232), no contexto do final do século XIX, um ponto em comum na teoria de vários campos do saber era uma espécie de evolucionismo difuso com defesa da ciência positivista, com fins de chegar à formulação das leis que governavam a natureza e a sociedade, rediscutindo dentro de um quadro determinista das relações naturais e sociais as noções básicas dos juristas (como igualdade e liberdade). Com esse contexto científico, há um fenômeno denominado “patologização do crime” (ORTEGA, 2011, p. 222), que, pelas matrizes teóricas da medicina, faz a relação entre crime e doença para aplicar o método da medicina, para tratar doenças, na política criminal, de modo que os intelectuais da medicina tentam influenciar na legislação.

A resposta da ciência voltada para a questão da ordem social e influenciada pelo darwinismo social e o positivismo foi a escola italiana, destacada pelo trabalho de Cesare Lombroso na antropologia criminal, Enrico Ferri, que para Quinta (2017, p. 107) é crítico parcial de Lombroso por entender que as causas do crime colocam múltiplos fatores condicionados pelo meio ambiente e não pela biologia, sendo considerado o pai da sociologia criminal, e Raffaele Garofalo, que cunhou o termo criminologia. Os três possuem muitos pontos de convergências, mas também divergências, sendo que cada um deles cunhou novos termos e contribuições científicas, de modo que se chama esse grupo de escola porque “estas teorias compartilham da necessidade de produzir um modelo de ciência penal integrado” (BARATTA *apud* COELHO; MENDONÇA, 2009, p. 5595).



Sobre o contexto da Itália, quando da teorização dessa escola no século XIX, o processo de unificação dos reinos de língua italiana se deu tardiamente em comparação com outros estados europeus, sendo realizado no período de 1815 até 1870, e com a questão dos estados pontifícios se resolvendo apenas no século XX. Por ser a península itálica um conjunto de reinos com culturas muito diferentes, como os povos do norte, ao exemplo de Turim, de características e etnia distintos dos meridionais, tal qual os sicilianos, os teóricos as hierarquizaram de acordo com Raine. Ele comenta que havia a impressão de mais criminalidade no sul da Itália que era pobre e agrícola, “o que configurava um dos muitos sintomas do ‘problema do sul’ que afligia a nação recentemente unificada” (RAINE, 2015, p. 50-66).

Assim, reitera-se que o movimento nacionalista forjou uma unidade para tornar-se a ideologia dominante. Pelo período, foi nesse conturbado contexto de recém formação nacional que os autores da escola italiana teorizaram sobre a criminologia e o problema do ordenamento social, intervindo no processo de construção da identidade nacional e de projeção da Itália como uma grande nação, conforme os ideais nacionalistas que, para Gooch atendiam aos interesses da burguesia industrial nortista (GOOCH *apud* GÓES 2015, p. 47).

Desta maneira, sobre a escola italiana, apresentar-se-ão detalhes da teoria de Lombroso e seu objetivo para melhor compreensão das ideias, conforme se segue:

Cesare Lombroso [...] não satisfeito em pesar e medir o crânio e seu conteúdo, criou toda uma taxonomia de traços faciais e corporais, os estigmas, que permitissem detectar o que subsistia de nossos ancestrais primitivos nos homens e mulheres contemporâneos, levando ao crime e a loucura. Apesar do nome pelo qual se tornou conhecida, a antropologia criminal italiana não se interessava apenas pelo estudo de criminosos; seu objetivo mais amplo era a compreensão das causas das desigualdades sociais. (CORRÊA, 2013, p. 69).

A partir do texto de Corrêa (2013, p. 69) é possível perceber Lombroso preocupado com as causas da desigualdade social (no caso um autor determinista que compartilha da busca positivista pelo entendimento das leis de funcionamento da sociedade). Ao citar Lombroso, Gramsci define a escola da antropologia criminal italiana como responsáveis pela ideologia da burguesia entre as massas do norte italiano, que viam os sulistas (italianos), miscigenados por diversas etnias, como entrave ao progresso, de modo que em vez de entender o capitalismo como um sistema de exclusão, encontraram a resposta da desigualdade na presença de sangue bárbaro (CORRÊA, 2013, p. 69-70). Neste contexto, portanto, ressalta-se que a antropologia criminal buscava comprovar que os humanos possuíam características diferentes de discernimento devido a sua compleição física e psíquica, fruto do entendimento do evolucionismo positivista, que aposta na existência de diferentes etapas do desenvolvimento.



No livro *O Homem Delinquente* (2016), de Cesare Lombroso (1885-1909), há uma classificação repleta de casos “práticos” diferenciando os “criminosos natos” e os “dementes morais”, dissertando sobre suas principais características. Já no primeiro capítulo, Lombroso descreve os delitos e os organismos inferiores (plantas e animais) para compará-los com comportamentos humanos. Nos capítulos seguintes, descreve características físicas que estão presentes em larga parcela da população, como lábios grossos, cabelos abundantes e negros, ao mesmo tempo em que apresenta traços de personalidade que dependem de análise extremamente subjetiva como “cretinice”.

Vejamos um trecho do seu livro no capítulo 12, “Inteligência e instrução dos delinqüentes”:

Os delinqüentes não desenvolvem sua atividade a não ser por próprias, diretas e imediatas vantagens, mais para o mal que para o bem. Vice-versa, enquanto esses têm pouquíssima lógica, os monomaníacos a têm de sobra. Por isso é mais fácil encontrar alienados de alto saber do que entre os delinqüentes. E basta dizer que apenas alguns, como Bacone, Salústio e Sêneca se inclinaram para o crime, mas podemos citar Comte, Ampère, Newton, Pascal, Tasso, Rousseau e tantos outros como mais ou menos melancólicos e monomaníacos. (LOMBROSO, 2016, p. 150).

Percebe-se que ao comparar os delinqüentes com os dementes, Lombroso se utiliza de um rol de dementes bem extenso formado por pessoas famosas na história. Ele chega a afirmar que Rousseau seria um demente (melancólico ou monomaníaco) e, provavelmente, nas suas moléstias mentais poderiam ser encontradas doenças classificadas como “manias literárias”. Com base nessas impressões, nota-se que as ideias que discordassem de Lombroso, ou de outros integrantes dessa mesma escola, poderiam ser classificadas como demências, tamanha a abrangência dos quesitos naquele contexto.

Enrico Ferri (2004), outro intelectual dessa escola que influenciou fortemente a criminologia brasileira, faz críticas a Lombroso. Para Aquino (2015), Enrico Ferri utiliza dos conceitos lombrosianos de hereditariedade, mas amplia os fatores da criminalidade. Em suas palavras, “Ferri, ao contrário de Lombroso, entendia o crime como a conjugação de fatores antropológicos, físicos e sociais, como um sintoma de periculosidade, não o reduzindo apenas aos critérios físicos”. Ferri permitia uma defesa da sociedade tipificando penalmente modos de vida, em antecipação ao delito, como “estado de perigo sem delito” (BARATA *apud* COELHO; MENDONÇA, 2009, p. 3-4).

Aquino (2015) também entende que é da escola italiana a ideia de que a responsabilidade pelo crime não é uma responsabilidade moral individual, mas social, uma vez que a sociedade e





suas normas configuram o que é normal e o que é crime, sendo sua responsabilidade (da sociedade) controlá-lo. Assim sendo, as causas naturais do crime seriam, no entendimento de Ferri, divididas em duas classes, fatores individuais ou antropológicos (como Lombroso também classifica) e fatores externos, como ambiente físico e fatores sociais.

No discurso aos estudantes de Nápoles, em que proferiu sobre a escola positivista italiana, Ferri (2004) explica a importância da escola clássica no momento de sua criação, ainda no século XVIII, que se impôs contra as arbitrariedades das monarquias. Contudo, aponta a escola clássica do direito como exausta, sem possibilidade de novidades científicas, sendo uma necessidade a escola positiva para combater a criminalidade italiana, que seria maior do que nas outras partes da Europa, como uma “evolução natural”. Para ele, assim como uma mesma doença em pessoas diferentes pode precisar de doses diferentes de remédio de acordo com as características físicas e estágio da doença nela, as penas deveriam ser diferentes para cada pessoa de acordo com sua condição à criminalidade, com vistas à maior proteção social.

Esse discurso de Ferri é muito interessante porque demonstra a posição da escola italiana em embate com a escola Clássica do Direito Penal, formada no iluminismo pelo seu maior cânone, o milanês Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria, que foi importante na luta contra a tortura e penas degradantes, escrevendo o livro *Dos Delitos e das Penas*. Enquanto Beccaria abstraiu o conceito de crime, buscando a justiça de maneira igual para todos e com fins de evitar arbitrariedades, Ferri buscou diferenciar cada criminoso e sua pena com base em conceitos médicos.

Beccaria pode ser considerado um iluminista. Reitera-se a análise de Hunt (2009, p. 28-29) de que as ideias iluministas e a literatura do romantismo - que permitia ao leitor se colocar no lugar de pessoa desconhecida de estrato social diferente - difundiram uma nova sensibilidade com a aversão ao tratamento degradante, sendo a tortura um deles, mudando a noção do que é dignidade do ser humano. Contudo, a escola italiana e outros grupos passaram a atacar esse universalismo iluminista por interesses particulares, da própria raça ou mesmo nação, dando ensejo às grandes guerras ou legitimando a escravidão. Tal embate, é apresentado com aquela sensibilidade universalista sendo combatida pelas ideias de criminalistas renomados como Lombroso, Ferri, Garofalo, ou mesmo Nina Rodrigues. Para estes, as penas precisavam ser mais rígidas em prol da defesa social e das pessoas que não tinham déficit na sua sensibilidade, nem “características primitivas”, a ponto de serem tentadas por forças irresistíveis.





Garofalo, por sua vez, conforme comenta Escobar (*apud* MAURÍCIO, 2015, p. 66), conceituou sentimentos universais de convivência social, de modo que o delito natural seria aquele que ofendesse tais sentimentos altruístas fundamentais. Percebe-se que Raimundo Nina Rodrigues se utiliza massivamente em suas obras da conclusão de Garofalo para justificar o senso moral como verdade. De acordo com o intelectual brasileiro: “mas a verdade é que, como demonstrou Garofalo, o crime é principalmente função do senso moral, e o desenvolvimento do senso moral precede o da inteligência, posto que esta possa concorrer para depois esclarecê-lo e aperfeiçoá-lo.” (RODRIGUES, 2011, p. 86).

Esse autor, Raffaele Garofalo, ampliou o conceito de crime e criminoso, mas partia da preexistência do criminoso nato descrito por Lombroso (MAURÍCIO, 2015, p. 65), ou seja, acreditava no delinquente nato e no delito natural. Para Roque, ele previu a formulação da ciência chamada psicologia criminal (LOMBROSO, 2016, p. 10). No livro de Garofalo, traduzido ao espanhol por Pedro Dorado Montero, *La Criminología, estudio sobre el delito y sobre la teoría de la represión* (Madri, 1916), utiliza o termo da psicologia “consciente e inconsciente” e escreve em primeira pessoa no plural, assumindo-se como porta voz da escola italiana, e criando o conceito de criminologia conforme o título do livro.

Naquela obra (GAROFALO, 1916, p. 7-10), mais precisamente no prólogo da segunda edição, fica clara a noção de que o criminoso é formado por fatores internos e externos e de que Garofalo acredita na mudança dos fatores externos do criminoso para uma sociedade mais segura. Essa mudança, contudo, seria impossível aos governos porque comprometeria o “progresso” da civilização, sendo o mais racional a extirpação desses indivíduos. Reitera-se que Garofalo possui método diferenciado dos seus colegas da Escola Positivista Italiana e, para Maurício, ele representa a vertente jurídica da escola, além de poder ser considerado o mais radical dos autores desta porque defendia a “seleção natural social” que se trata da pena de morte aos criminosos incapazes de se adaptar à sociedade (MAURÍCIO, 2015, p. 66).

Neste sentido, a sensibilidade contra a noção de igualdade, e de que nem todos os humanos merecem a liberdade, é uma das características desses três autores fundamentais da criminologia, sendo a noção de defesa social e o “progresso” da nação o motivo moral da postura. Esses criminologistas (Lombroso, Ferri e Garofalo) são os principais cânones da escola Italiana, reitera-se, fruto de um contexto de efervescência das ideias científicas oriundas do positivismo, em que se entendia que as ideias evolucionistas de Jean-Baptiste de Lamarck, Mendel e de Charles Darwin, vieram para mudar as ciências em geral, inclusive o Direito.



## A apropriação da escola italiana na América Latina

Partindo para análise da realidade brasileira como margem, como descrito por Góes (2016, p. 143), a relação centro-margem das ideias pode ser percebida nesta carta da filha de Cesare Lombroso, Gina Lombroso, quando da sua visita à penitenciária Nacional de Buenos Aires, que havia sido construída aos moldes da teoria lombrosiana, conforme o seguinte trecho:

[...] penitenciária que não é um ergástulo, nem uma prisão, mas sim uma casa de redenção física, psíquica, intelectual e moral, tal e qual a nova escola [positivista, italiana] a concebeu e como na Itália seguramente, jamais os contemporâneos verão. [...] Enquanto percorríamos as vastas salas e os presos levantavam os olhos para nós, cheios de complacência por nossa admiração e de respeito por seu diretor, o Senhor Ballvé, verdadeiro pai espiritual, este nos fazia ver com quanto cuidado havia observado todos os preceitos ditados por meu pai e a mim me dava um nó na garganta pensando que ele estava tão longe e que não podia presenciar a realização de suas teorias, pensando também que nossa Itália, onde trabalhou e lutou toda a vida, não havia sido capaz de recompensá-lo com a criação de um instituto que, sequer remotamente se parecesse com a penitenciária de Buenos Aires, que será [motivo de] glória e admiração da República Argentina (SOZZO, 2014, p. 36, *apud* GÓES, 2016, p. 143).

A principal reclamação de Gina (GÓES, 2016, p. 143) é que seu pai não teve o reconhecimento das suas teorias na Itália, onde militou, sem a criação de qualquer prédio referenciado. Porém na América Latina ela se admirou e se surpreendeu com a penitenciária Argentina.

Comparando a situação italiana e a da América Latina, Góes (2016, p. 133) destaca que a principal obra de Lombroso, *O homem delinquente*, passou a sofrer várias críticas na Europa, em especial dos juristas que temiam perder a hegemonia política e histórica sobre questão de criminalidade, uma delas de que a descrição do criminoso nato corresponde mais a um tipo profissional (no tocante a habilidades) que determinações biológicas natas. Tais críticas não afetaram aquela teoria racial nas Américas, apesar de pô-la em descrédito no velho continente.

Utilizou-se o exemplo da viagem de Gina Lombroso à Argentina, também, porque para Quinta (2017, p. 114) as ideias de Lombroso foram amplamente repercutidas na América Latina. Podemos ver a apropriação dessas teorias pela revista *Criminología Moderna*, fundada pelo italiano Gori na Argentina, com intensa participação de José Ingenieros - dois intelectuais muito influentes naquele país - sendo que a revista tem como autor mais citado, seja nominalmente ou pela identificação dos seus conceitos, Cesare Lombroso.

Para Corrêa (2013, p. 59), o contexto intelectual brasileiro daquele período deve ser entendido de maneira diferente do europeu. Na América Latina é diferente pela quase ausência da academia e pela interação da atuação do cientista como político e ativista em projetos



institucionais na organização do Estado - o que é sua “principal” função, naquele momento, em que Nina Rodrigues realizou posicionando a autoridade do médico e da elite ilustrada.

No Brasil, de acordo com Skidmore (2012, p. 102), um dos estudos etnográficos sobre os afro-brasileiros veio, justamente, de Nina Rodrigues. Que em 1890 havia se distinguido em etnologia afro-brasileira e etnografia, quando essas ciências estavam nos primeiros passos, galgando maior reconhecimento como campo de pesquisa e auxiliando a consolidar no Brasil os alicerces para essas ciências. Até seu falecimento, em 1906, havia publicado muitos estudos científicos, fundado a Revista Médico-Legal e era membro da Sociedade Médico-Legal de Nova York e da de Paris, mantendo contato próximo com pesquisadores estrangeiros.

Se para Raine (2015, p. 50-60) o problema encontrado por Lombroso na Itália eram os sulistas, camponeses e violentos, para Nina podemos deduzir a partir da leitura da obra que o problema são os negros, indígenas e mestiços, tendo em vista o foco da sua obra na questão raça e degenerescência como diminuidora do livre-arbítrio dessas pessoas. Vejamos o contexto da abolição no tópico que se segue.

### **Da escravidão e sua abolição formal no Brasil**

O nexos entre o fim da escravidão e as teorias raciais é descrito em Romero (1851-1914) como um esforço dos intelectuais que buscavam transformar os então escravos, utilizando o termo máquinas de trabalho, em uma nova constituição de cidadania, a de negros, objetos da ciência (CORRÊA, 2013, p. 51). Tal questão fica clara na fala de Rodrigues: “a dualidade que, apesar de todas as igualdades políticas e constitucionais, a etnologia estabelece na nossa população”, ou mesmo “foi necessário, ou conivente, emprestar ao negro a organização psíquica dos povos brancos mais cultos” (RODRIGUES *apud* CORRÊA, 2013, p. 51). Assim, a ausência de diferenciação jurídica foi o motivo da diferenciação científica para aquele contexto.

Há mudanças e permanências em rupturas sociais. A abolição da escravatura foi a formalização da igualdade jurídica entre negros e brancos. Contudo, a sociedade brasileira, logicamente, buscava manter o *status quo* e controlar as massas urbanas desempregadas, sendo as ideias de segregação uma luva (GÓES, 2016). Para Cunha (2002, p. 329), a atribuição da criminologia, tanto por parte do Direito (com Tobias Barreto e Silvio Romero) quanto por parte da medicina, estão ligadas à reformulação das cidades.

Devido ao enraizamento da escravatura na formação dos costumes brasileiros, para análise da antropologia criminal ao final do século XIX, é preciso tratar da abolição da escravatura, à qual, de acordo com Alonso (2015), passou por três fases: Flores, Votos e Balas.



Sendo assim, Flores, a primeira fase, em que peças de teatro, óperas e diversas campanhas nas ruas buscavam sensibilizar a população urbana, em especial as elites, de que a escravidão não era um ato digno de acordo com os princípios do direito, da economia e religião; Votos, a segunda fase com o avanço da ala abolicionista do partido liberal no congresso, legislando de cima para baixo na causa dos direitos dos escravizados; Balas, a fase da desobediência civil e atos violentos tendo em vista a resistência do sistema escravista. Será focado, em especial, na última fase, porque ela marca a sociedade dividida do contexto em que Nina Rodrigues escreve.

Robert Conrad (1978, p. 290-291) escreve em *Os últimos anos da escravidão no Brasil*, que logo após a lei da proibição de açoite dos escravos (1886, antes da abolição), radicalizou-se o conflito nacional e fez com que a escravatura desmoronasse, sendo que os cativos começaram subitamente a abandonar fazendas em grandes números incitados pelos abolicionistas que organizaram uma rede de contatos e auxílios para fugas. A situação descontrolou-se a tal ponto que os policiais, que atuavam como mercenários pagos, não conseguiram frear o movimento e o governo desesperado passou a atuar com práticas inconstitucionais contra os fugitivos e seus protetores, com os policiais entrando em diversos conflitos e irritando os cidadãos.

Como resposta do governo e das elites escravocratas, parte dos fazendeiros aumentaram sua violência e terror (nos moldes das leis de Lynch estadunidenses) enquanto outros passaram a libertar seus escravos para tentar salvar suas safras, fortunas e sociedade, não havendo força hábil no Brasil a deter o movimento abolicionista que havia sido interiorizado nas massas populares, deixando de ser um movimento reformista elitista. A conclusão sobre os anos finais da escravidão no Brasil é de que o sistema escravista se tornou insustentável pela insegurança, que afligiu toda a sociedade. Ainda de acordo com Robert Conrad (1978, p. 290-291) isso ocorreu porque o Estado não possuía condições de manter o controle social, tampouco os fazendeiros brasileiros organizaram muitas milícias particulares para este fim - como os sulistas estadunidenses haviam feito. Vale ressaltar que, de acordo com Alonso (2015, p. 336), financeiramente, o sistema escravista se sustentaria por muitos anos, não fosse a insegurança dos anos finais da escravidão, reflexo de um longo movimento de resistência, tanto dos cativos, quanto da articulação do movimento abolicionista.

Sobre essas últimas quatro décadas antes da abolição, Azevedo (1987, p. 181-210) discorre que a historiografia superestima o movimento abolicionista das elites em esquecimento da resistência secular dos cativos, mas que naquela fase os movimentos se encontram. De um lado, o abolicionismo elitista ganhando legitimidade popular, e, de outro, os movimentos dos



cativos ganhando legitimidade formal, política. Vale lembrar que em meados de 1870 o foco da estratégia dos cativos passou a ser a resistência dentro das próprias fazendas, com mortes de senhores ou outras sabotagens, e posterior comparecimento nas delegacias para cumprir a pena que não era mais de morte, sendo a mais pesada o trabalho compulsório em galés do governo – tão desgastante quanto o trabalho nas fazendas, ou mais.

Na década de 1880, por sua vez, a estratégia se focava nas fugas orientadas para áreas em que o movimento abolicionista era mais forte, como em Santos no Quilombo de Jabaquara (ALONSO, 2015, p. 313-314; CONRAD, 1978, p. 290-293. Em muitos casos, os antigos cativos eram procurados e contratados para trabalhar nas condições de assalariados, tendo em vista a relativa valorização do trabalho braçal devido à ausência de mão-de-obra, sendo uma vida diferente daquela nos clássicos quilombos (CONRAD, 1978, p. 310-311).

O mais importante do livro da historiadora Celia Maria de Azevedo, *Onda Negra Medo Branco*, é a explanação sobre a ideologia do medo nas elites com em relação ao negro quando não há mais como o governo e os fazendeiros manterem o controle social. Com a disseminação desse temor e a crença na herança da violência dos africanos aumenta ainda mais a segregação do liberto ao mercado de trabalho formal. Assim, cria-se no imaginário o demônio do norte, que, para Azevedo (1987), é o termo utilizado pelos congressistas brasileiros temendo o negro que migrava compulsoriamente do nordeste para as fazendas do sudeste com fins de trabalhar nas lavouras de café, mas que foi utilizado por outras pessoas, como o chefe de polícia Elias Antonio Pacheco. De acordo com Azevedo, o relato desse chefe de polícia:

(...) ele rebatia o argumento abolicionista de que “o rigor no tratamento dos escravos influi para a maior perpetração dos crimes, que o regime das fazendas toca ao extremo da barbárie”. Não, na sua opinião, nem “a severidade no tratamento das fazendas” e tampouco a lei de 1871, de libertação do ventre escravo, poderiam ser consideradas como motivações exclusivas para esses crimes.

Sem descartá-las, ele apontava porém para uma outra causa, “imediate” e “inteiramente diversa”. Era o escravo o mau vindo no norte que, como já vimos no capítulo II, de fato agitaria Assembleia Legislativa Provincial nos próximos anos, com um número crescente de deputados propondo altas barreiras pecuniárias ao tráfico interprovincial.

Segundo Pacheco e Chaves, devido à crise econômica das regiões ao norte do Império, bem como aos altos preços pagos pelos compradores de escravos no Sul, estavam convergindo para São Paulo “o que há de pior na escravatura”, indivíduos “relapsos” e “criminosos”. Além disso, estes cativos vinham sozinhos, sem famílias, após terem sofrido a separação de seus parentes e do local em que haviam se acostumado a viver (AZEVEDO, 1987, p. 189-190).



Esse mau vindo do norte, relatado também pelo chefe de polícia na citação acima, era um discurso simplista que legitimava a segregação ao mercado de trabalho dos libertos após a abolição, que não conseguia inserção plena nas instâncias de poder.

Para Skidmore (2012, p. 90), o trabalhador nas cidades brasileiras encontrava poucas oportunidades, porque no sul tinha de competir com os imigrantes – geralmente melhor equipados para sobreviver no capitalismo urbano – enquanto no norte, de economia rudimentar, não havia trabalho para qualquer um. Neste caso, havia uma clara deficiência de ascensão social ao brasileiros de classe baixa, compreendendo a maioria de negros e mulatos.

Ao mesmo tempo, essa condição social confirmava a concepção da elite de que negros e mulatos eram obstáculos ao desenvolvimento nacional. Essa mesma lógica permitia, ainda, apresentar leis e penalidades contra os hábitos e cultura negra, como a perseguição aos praticantes da capoeira, a perseguição às religiões de matriz africana e ao hábito do pito de pango, cigarro de *cannabis* que era associado aos negros (2015, p. 157-165).

Importante reiterar, conforme Alonso (2015) e Azevedo (1987) que anos de segregação não mudariam completamente com uma lei (abolição) assinada contra a vontade das classes dirigentes feita apenas para evitar mais desobediência civil e garantir ordem social e manutenção dos privilégios, sem se atentar às necessidades de justiça social como garantia de trabalho tal qual parte os abolicionistas reivindicavam. É possível concluir que a sociedade desigual e racista no Brasil possui bases no sistema escravista dos tempos da Colônia e Império.

### **Teorias, leituras e ativismo de Nina**

Para Nina Rodrigues (1935a), os abolicionistas agiam em erro ao acreditar que acabar com a escravidão traria desenvolvimento ao país. No livro “Os Africanos no Brasil”, ele faz um mapa dos costumes dos negros de acordo com seus grupos, diferenciando as diversas etnias africanas, sendo que na introdução disserta sobre o caráter político da obra tecendo críticas ao pensamento dos abolicionistas, da seguinte maneira:

(...) Como a extinção do tráfico, a da escravidão precisou revestir a forma toda sentimental de uma questão de honra e pundonor nacionais, afinada aos reclamos dos mais nobres sentimentos humanitários. Para dar-lhe esta feição impressionante foi necessário ou conveniente emprestar ao Negro a organização psychica dos povos brancos mais cultos.

[...]

No entanto, os destinos de um povo não podem estar à mercê das sympathias ou dos odios de uma geração. A sciencia que não conhece estes sentimentos, está no seu pleno direito exercendo livremente a crítica e a estendendo com a



mesma imparcialidade a todos os elementos ethnicos de um povo. Não o pode deter a confusão pueril entre o valor cultural de uma raça e as virtudes privadas de certas e determinadas pessoas. Se conhecemos homens negros ou de côr de indubitável merecimento e credores de estima e respeito, não ha de obstar esse facto o reconhecimento desta verdade – que até hoje não se puderam os Negros constituir em povos civilizados (RODRIGUES, 1935a, p. 18-20).

Quando ele crítica que os destinos do povo não podem estar à mercê das simpatias e dos ódios de uma geração, ele crítica a geração de 1870, responsável pelo movimento abolicionista, que teria sido ingênua em acreditar na integração do negro e mestiço na sociedade visando o progresso. Essa geração, criticada por Raimundo Nina Rodrigues, é a mesma de parte da Escola do Recife e foi uma das consolidadoras do Classicismo jurídico, influenciada pelas ideias dos abolicionistas estrangeiros e na nova noção de dignidade da pessoa, que fizeram questão de difundir à população por meio de eventos cívicos e campanhas diversas.

Nina Rodrigues teorizava convergindo à ideia de Azevedo (1987, p. 117) do escravo como o mau vindo no norte, cujo receio da inserção dessas pessoas na sociedade fez com que aumentassem os impostos dos locais para patrocinar a imigração de brancos que viria melhorar a moralidade brasileira, dentre outros motivos.

Pois bem, além da crítica aos abolicionistas, entre os pontos comuns aos autores os quais são analisados neste trabalho, apresenta-se uma crítica de Lombroso que merece realce: que “incorporou à sua teoria do atavismo várias outras categorias referentes às enfermidades e às degenerações congêntas, que ajudariam a explicar as origens do comportamento criminoso” (ALVAREZ, 2005, p.71-92). De acordo com Alvarez, quando cita o atavismo, Lombroso propunha que algumas pessoas herdavam características comportamentais de ancestrais distantes, o que explicaria a sua violência ou sexualidade diversa do padrão moral do resto da sociedade, ou, especificamente, do padrão imposto pela elite que influencia as legislações.

Neste sentido, consta do texto de Nina Rodrigues referência ao atavismo “feliz e providencial compensação para a victima do atavismo, que mais o é dos despeitos de seus próprios pais e irmãos, cujas pretenções mais ou menos infundadas a uma brancura, às vezes duvidosa” (NETTO *apud* RODRIGUES, 2011, p. 155).

Góes, que escreve sobre a “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues, compara os contextos e preocupações entre os dois autores: Lombroso ao centro e Nina Rodrigues à margem. Vejamos:

Nossa hipótese é de que ao contrário do controle social na Europa, no qual, o paradigma etiológico defendido por Cesare Lombroso, foi funcional às necessidades e objetivos da burguesia ao selecionar e segregar uma minoria





“anormal” após a consolidação do capitalismo, Raimundo Nina Rodrigues, legítimo representante da classe escravagista de um país marginal que acabara de abolir o maior e mais importante sistema escravagista do mundo, ‘traduziu’ aquele paradigma a partir de uma base racista (GÓES, 2016, p. 22).

Assim sendo, a obra de Nina Rodrigues ultrapassa a ideia de cópia e parte da preocupação brasileira em uma república criada de maneira autoritária e de um país que precisava ressignificar sua existência, sobretudo em relação a sua identidade racial, uma das preocupações comum das nações do final do século XIX e início XX. Para estas nações, em especial as escravistas, o passado escravocrata e a presença de populações africanas ou indígenas atrapalhariam o projeto de “progresso” e civilização. Diante disso, a questão que mobilizava as elites era o debate sobre o que fazer com as milhares de pessoas que a partir da abolição passaram a possuir igualdade formal. O que contrariava boa parte das autoridades governamentais e das elites econômicas, que não desejavam o tratamento igualitário para aqueles que consideravam racialmente inferiores ou incapazes.

Para Cunha (2002, p. 334-336), Nina Rodrigues também se utilizou, das teorias do meio, para a qual, não basta estudar o indivíduo, mas sim o meio em que vive pois este poderia provocar os contágios moral, patológico e social, teoria de origem na escola francesa. A partir de então, Rodrigues empregou um método inovador na época para se fazer ouvir, uma visão pragmática que explica parcialmente o ecletismo de sua obra. Este autor propunha que, devido à impossibilidade de impingir a presunção de responsabilidade penal a todos, devia-se defender a responsabilidade diferenciada às várias raças de maneira a “humanizar” o Código Penal.

Com isso, foi se construindo a autoridade do perito no Brasil, que teve grande contribuição de Nina Rodrigues, haja visto que ele “invocaria como igualmente relevantes na definição da perícia médico-legal tanto as questões de evidência mais direta ou técnica como as mais sutis, de definição do estado psíquico de um acusado/paciente” (CORRÊA, 2013, p. 70-71).

Sendo que na obra de Nina, a influência de Lombroso já se dava após as críticas dele na Europa, de modo que para Corrêa (2013), Nina adaptou a teoria lombrosiana com as críticas de Ferri e outros autores como Gabriel Tarde (o primeiro a utilizar o termo psicologia social). Aumentando o arcabouço teórico para legitimidade da sua militância - para o projeto político de definição da competência dos médicos em questão criminal, porque a medicina legal ofereceu o método (empirismo, de classificação e aferição) que outras áreas do saber, como o Direito, não possuíam naquele tempo. Neste sentido, distanciava, também, a medicina dos outros saberes de cura que naquele instante passam à ilegalidade ou ao folclore (CORRÊA, 2013).



De acordo com Corrêa (2013, p. 95-101), no Brasil era importante que os médicos contestassem as afirmações de excessivo saber teórico que os faziam perder espaço para laboratórios alheios às faculdades e ocupassem o lugar de pesquisadores. Coisa que Nina Rodrigues fez criando um método específico a respeito da circunstância brasileira, ampliando o debate acerca do papel da medicina legal e importância do perito e aproximando as polícias das faculdades. A autora ainda reconhece que se trata de reconhecê-las como táticas políticas de marcar fortemente a sua presença como um *expert*, diferenciado de seus colegas clínicos gerais ou médicos funcionários da polícia, sendo que “a polícia tinha o poder sem discurso e os médicos o discurso sem poder, era inevitável uma aliança, que é o que se conhece como ‘positivismo criminológico’” (ZAFFARONI *apud* GÓES, 2016, p. 53).

Sobre a questão racial no Brasil vejamos, especificadamente, os dados da obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* de Raimundo Nina Rodrigues (2011). Tais dados constam que um maior número de negros crioulos (76) e pardos (175) são sentenciados por homicídios que brancos (55); Dado semelhante em lesões corporais; Pardos são mais sentenciados por furtos e roubos que brancos; e, Pardos e Cabras são mais sentenciados por estupros. Analisando os dados, percebe-se que a criminalidade estaria mais presente nos negros, pardos ou cabras (mestiço de negro com mulato). Esses dados serviram para Nina Rodrigues fundamentar sua teoria das criminalidade por raças - tal qual Lombroso classificava os presidiários por grupos no estado italiano.

Rodrigues (2011) explana que é necessário diferenciar: os mestiços superiores, em contato com a civilização, que devem ser julgados perfeitamente equilibrados e plenamente responsáveis; Mestiços degenerados, total ou parcialmente irresponsáveis; e Mestiços comuns, responsabilidade atenuada, assim como índios e negros. Quanto mais próximo o indivíduo do padrão de branco “civilizado”, maior seria sua capacidade de reflexão sobre os crimes e responsabilidade. Essa diferenciação demonstra a divisão por “raças” que a comunidade médica adotava e, provavelmente, a sociedade em geral.

Se o embate na escola italiana era entre a escola positiva contra o classicismo de Beccaria, no Brasil Raimundo Nina Rodrigues se esforçava na luta contra a Escola de Recife, em especial as ideias de Tobias Barreto, que possui contato com os conceitos da escola italiana, mas faz leitura diferente. Conforme Rodrigues (2011, p. 15) pontua, para Tobias Barreto há erro dos deterministas (especialmente a escola positivista italiana) em acreditar que a motivação exclui a



liberdade do querer, sendo essa liberdade a capacidade de agir com motivos escolhidos, quase sempre contra a natureza, tal qual nadar contra as correntes.

Para Nina, que tinha um posicionamento divergente, aquele raciocínio já estaria superado por Ferri, de modo que não existiria liberdade da vontade porque as ações humanas fazem parte dos fenômenos naturais (de ordem física). Rodrigues, ironiza Barreto ao parafrasear Ferri contrapondo seus críticos, no sentido de que dizer que as pessoas “incapazes” podem decidir por seu livre-arbítrio é o mesmo que dizer que “as águas de um rio, que correm de acordo com as leis da gravidade, se podem dizer livres” (RODRIGUES 2011, p. 15), e os limites das raças subdesenvolvidas seria as ações automáticas e reflexas, tal qual:

[...] a impulsividade primitiva, fonte e origem de atos violentos e antissociais, por muito predominarão sobre as ações refletidas e adaptadas, que só se tornaram possíveis, nas raças cultas e nos povos civilizados, com o aparecimento de motivos psíquicos de uma ordem moral mais elevada. (RODRIGUES 2011, p. 30).

Rodrigues escreve que as raças consideradas como inferiores são mais impulsivas e antissociais, mas que as raças consideradas civilizadas já “superaram” esse estágio primitivo.

Continuando a expor o debate, com base no texto de Rodrigues, há a questão da instrução/educação e criminalidade: Barreto afirmaria que a menoridade penal de nove anos na Itália é justificada pelo alto grau de instrução naquele país, em que as pessoas adquirem um desenvolvimento moral maior do que no Brasil se alcançaria aos 14 anos. Dentre os motivos para o atraso no desenvolvimento moral brasileiro, estaria o fato de ser um país vasto dotado de um péssimo sistema de ensino. Rodrigues contrapõe esse argumento no sentido que se trataria de uma ilusão de Barreto devidamente respondida por Garofalo com estatísticas e argumentos contundentes ao mostrar que a criminalidade da Itália teria aumentado de um modo ameaçador a partir exatamente da época de difusão da instrução pública, na década de 1860 (RODRIGUES, 2011, p. 80-81).

Rodrigues esclarece que na Itália daquele contexto, o fato de haver aumentado o número dos letrados sem ter diminuído - e até pelo contrário ter aumentado - o número dos crimes, resultou apenas no aumento do número dos criminosos letrados, sendo que o maior número de acusados são exatamente aqueles com maior grau de instrução, tendo em vista que os crimes costumam vir das paixões ou prejuízo de honra (RODRIGUES, 2011, p. 80-81).



Ainda que, “se a instrução não cria, nem melhora o senso moral, em todo o caso pode apressar o desenvolvimento mental do indivíduo, e influir por aí na maior ou menor precocidade do desenvolvimento psíquico” (RODRIGUES, 2011, p. 81), justificando a menoridade penal.

Além da questão da instrução, a mestiçagem também merece guarida. Skidmore (2012, p. 111) e Corrêa (2013, p. 235) colocam que dentro das adaptações das ideias eugênicas, a característica brasileira da mestiçagem fez com que se criasse originalmente no Brasil a teoria do branqueamento, pelo qual a miscigenação com o branco – tido como raça mais forte – faria com que o sangue negro e indígena ficasse diluído e em um futuro próximo os brasileiros fossem, em sua grande maioria, brancos. Essa teoria do branqueamento nunca fora abraçada na América do Norte ou Europa e partia de duas premissas: de que a raça branca era mais forte e ia se sobrepor e de que as taxas de natalidades das outras raças eram cada vez menores.

Para Corrêa (2013) e Góes (2016), Nina Rodrigues discordava dessa ideia e acreditava na miscigenação como degenerescência. Em que pese Rodrigues não tenha conseguido fazer seu projeto de lei formalizando um *apartheid* brasileiro (diferente responsabilidade penal da época) com a responsabilidade diferenciada para as várias raças devido à resistência da sociedade (em grande parte, mestiça) contra suas ideias, ele influenciou diretamente a noção de tratamento de alienados com medidas de segurança, deu as bases racistas da criminologia brasileira e a organização das instituições técnicas.

Rodrigues coadunava com a noção de que no futuro haveria outra raça predominando, mas discordava de que a raça branca seria a maioria, porque para ele seríamos mestiços e brancos crioulos, com os traços da hereditariedade degradada das raças “inferiores”, conforme o livro *Os Africanos do Brasil* coloca “o problema” ‘o Negro’ no Brasil tem, de fato, feições múltiplas: “uma do passado; - estudo dos Negros africanos que colonizaram o paiz; outra do presente: - Negros creoulos, Brancos e Mestiços; a ultima, do futuro: - Mestiços e Brancos creoulos” (Rodrigues, 1935a, p. 28). Para ele, a miscigenação tenderia a causar a degeneração, criticando o otimismo com ela. Criticava também, outra tentativa de embranquecer os negros, a religião, com a falsa noção de que os negros haviam se tornado católicos pelo esforço dos catequizadores, conforme o último parágrafo do seu livro *O animismo fetichista dos negros baianos*:

Continuar a afirmar, em face de todos estes documentos, que os negros bahianos são catholicos e que tem êxito no Brazil a tentativa de conversão, é, portanto, alimentar uma ilusão que póde ser cara aos bons instintos de quem tinha interesse de que as coisas se tivessem passado assim, mas que certamente não está conforme á realidade dos factos (RODRIGUES, 1935b, p. 199).



Essas “ilusões” da sociedade brasileira não ficariam incólumes à pena de Rodrigues justificado pelo seu método científico. Mas como todo carnaval tem seu fim, esse método da escola positiva italiana também foi motivo de desapontamento para Nina. Após algumas práticas percebeu que a craniologia não era precisa e teve que abandoná-la:

Depois de ter analisado o crânio de alguns líderes de revoltas sociais ou de bandidos famosos (o Conselheiro [Antônio Conselheiro], Lucas da Feira) e não tendo encontrado neles as respostas que buscava para suas indignações a respeito da causa desses fenômenos, Nina Rodrigues abandonaria a craniometria, passando da análise do corpo para a pesquisa sobre o espírito humano: ‘parece-me preferível referirmo-nos diretamente à organização psíquica ao invés de nos ocuparmos de seu substrato cerebral (CORRÊA, 2013, p. 115).

Ocorre que, para Corrêa (2013) e Cunha (2002, p. 339), os resultados das medições de crânios não foram satisfatórios, marcando a mudança de Nina para a busca exclusiva de características psicológicas e não mais físicas (o que marcou sua pesquisa sobre a religiosidade dos negros com base na análise psicológica, utilizando hipnose e, também, quando se voltou para o espiritismo). Assim, passou a escrever sobre os cultos de origem africana e sua relação com as doenças psíquicas, como histeria e Sonambulismo conforme as análises das páginas 124-127 do livro *O Animismo Fetichista dos Negros baianos*.

Durante a pesquisa, percebeu-se que as mudanças na trajetória do pensamento do intelectual podem ser analisadas de acordo com a finalidade que esta pessoa pretendia atingir, seja para galgar melhor posição social, influência política, conseguir melhor recepção do público e crítica, dentre outros. Portanto, tanto os italianos (Lombroso, Ferri e Garofalo) quanto Nina Rodrigues mudaram seu discurso ao longo da vida e, também, o contexto a que estavam inseridos, encontrando caminhos para melhor atuar nesse sentido. Muitas permanências daquelas ideias mantêm-se vivas, algumas importantes como o empirismo na criminologia com visitas às prisões, outras condenadas, como a segregação pela etnia.

### Referências Bibliográficas:

- ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1988)**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ALVAREZ, Marcos César. O homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, Vol. 1, n. 47, p. 71-92, jun./jul.2005. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/45/38>> Acesso em: 05 ago. 2016.



AQUINO, Maria Paula Meirelles Thomaz de. O pensamento de Enrico Ferri e sua herança na aplicação do Direito Penal no Brasil contemporâneo. **Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Revista Liberdades**. nº 18 – janeiro/abril de 2015. ISSN 2175-5280. Disponível em <[http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=227](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=227)> Acesso em: 25 jun. 2017.

AZEVEDO, Celia Maria Martinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

COELHO, Sérgio Reis; MENDONÇA, Gilson Martins. **Da ideologia da defesa social ao movimento de reação social: analisando o *labelling approach* e seus reflexos no direito brasileiro**. 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/sergio\\_reis\\_coelho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/sergio_reis_coelho.pdf)> Acesso em: 27 jul. 2016.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª ed., 1978.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da Liberdade: A escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 3. ed., 2013.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Intenção e Gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927–1942**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

FERRI, Enrico. **La scuola criminale positiva**: conferenza del prof. Enrico Ferri nell' Università di Napoli. Enrico Detken, Libraio – Editore, 1885. 1ª edição eletrônica 7 jun. 2004. Disponível em <<http://www.liberliber.it/biblioteca/licenze/>> Acesso em: 26 jun 2017.

GAROFALO, Raffaele. **La criminología: estudio sobre el delito y sobre la teoria de la represión**. Tradução ao espanhol por Pedro Dorado Montero. Madrid: La España Moderna, 1916. Disponível em Catálogo/Biblioteca Fama, Universidad de Sevilla <<http://fama2.us.es/fde/ocr/2012/laCriminologia.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2016.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues, o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1ª ed., 2016.

GÓES, Luciano. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: Um Diálogo Entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues Da Perspectiva Centro-Margem**. Dissertação (mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, p. 242. 2015.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LOMBROSO, Cesare [1885-1909]. **O homem delinquente**. Tradução e seleção: Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016.

MAURÍCIO, Juliete Laura Rocha. Positivismo criminológico: as ideias de Lombroso, Ferri e Garófalo. **Olhares Plurais**, Maceió-AL, v. 1, n. 12, p. 59-69, ago. 2015. ISSN 2176-9249. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/153/128>> Acesso em: 27 jul. 2016.



ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a patologização do crime no Brasil. **Revista DIREITO GV**, v. 7, n. 1, p. 221-236. jan./jun.2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180824322011000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322011000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 ago. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100011>.

QUINTA, Hugo de Carvalho. **Anarquismo, teatro e criminologia: os caminhos de Pietro Gori na América do Sul (1898-1902)**. Dissertação (mestrado em Estudos Latino-Americanos) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Foz do Iguaçu, p. 223. 2017.

RAINE, Adrian. **A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Artmed, 2015.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil [1894]** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>> Acesso em: 12 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2 ed., 1935.

\_\_\_\_\_. **O animismo fetichista dos negros baianos**. Bibliotheca de Divulgação Científica, vol. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S. A., 1935.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1873-1930)** [1976]. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o retrato antropológico brasileiro (1905-1935)**. Rio de Janeiro: Editora FGV e Editora Fiocruz, 2017.

STEPAN, Nancy. 2005. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.